Tatiane C. R. Cardoso
Controladora Interna
01.08.25
10:00h.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
Rua Vereador Joaquim C. Sobrinho, s/nº Fone (77)3695-1277-CNPJ-16257974/0001-95
GABINETE VEREADOR CLEITON VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

"Dispõe sobre a verba de gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Tanque Novo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A verba de gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Tanque Novo, cujo valor de suas cotas mensais está fixado no art. 11 do presente Projeto de Lei, será destinada exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas ao exercício do mandato e da atividade parlamentar.

Parágrafo único. São consideradas despesas de pequenos vultos as pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS QUE PODEM SER PAGAS COM A VERBA DE GABINETE

Art. 2ºEntendem-se como despesas relacionadas ao exercício do mandato e atividade parlamentar as especificadas nos itens abaixo:

I – Aquisição e locação de softwares aplicativos;

II – Locação de móveis e equipamentos, inclusive locação de veículo, serviços de reparação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos e serviços vinculados à Tecnologia da Informação;

III – Assinatura de jornais, revistas, boletins e publicações voltadas ao desenvolvimento dos serviços do Gabinete; realização de cursos, inclusive EAD;

IV – Telefonia celular móvel em nome do Vereador, até o limite de assessores nomeados;

V – Cópias, digitalizações e impressões de documentos;

VI – Correspondências, telegramas e serviços de mensagens eletrônicas móveis;

VII – Serviços de filmagens e fotografias;

VIII – Viagens do parlamentar e assessores, incluindo hospedagem, transporte, combustível, locação de veículos e relatórios comprobatórios;

IX – Contratação de consultorias e assessorias técnicas, inclusive contábil e jurídica, para apoio específico à atividade parlamentar;

X – Edição de materiais gráficos e sua distribuição;

XI – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara;

XII – Contratação de serviços e profissionais de mídia impressa, digital, rádio, TV e redes sociais;

XIII – Impulsionamento de conteúdo em redes sociais contratados com provedor estabelecido no país;

XIV – Aquisição de combustível.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA DAS DESPESAS

Art. 3º Nos casos de envio de correspondências, deverá ser anexado relatório detalhado à prestação de contas.

Art. 4º As despesas com combustíveis não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) da verba de gabinete.

Art. 5º O limite mensal para o inciso X do art. 2º é de 25% da verba de gabinete.

Art. 6º Contratações do inciso IX exigem relatórios detalhados com identificação do serviço, profissional, CPF/CNPJ e, quando aplicável, registro profissional.

Art. 7º As despesas do inciso XII exigem detalhamento da atividade parlamentar divulgada.

Art. 8º É vedado o uso da verba do inciso XIV nos 90 dias anteriores à eleição.

Art. 9º Devem ser anexadas cópias dos materiais gráficos, publicações ou mídias contratadas.

Art. 10. Serão glosadas despesas sem previsão nesta norma.

CAPÍTULO IV

DA COTA MENSAL

Art. 11. A cota mensal será de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), reajustável por índice oficial de inflação mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tanque Novo ou requerimento da maioria simples dos vereadores, publicado até dezembro do exercício anterior.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara deverá disponibilizar a verba por meio de cartão magnético, em nome do vereador, com valor mensal creditado para pagamento à vista das despesas permitidas.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. Os gastos deverão ser pagos exclusivamente com o cartão magnético, com documentação comprobatória que demonstre tipo de despesa, data, valor e finalidade.

§1º Todos os documentos deverão conter CPF do(a) vereador(a), ser isentos de rasuras, e detalhar produtos ou serviços.

§2º São aceitos:

I – Nota fiscal em nome do vereador ou com CPF vinculado;

II – Fatura com recibo de quitação;

III – Comprovante eletrônico do cartão.

§3º Documentos devem ser enviados digitalmente, legíveis e organizados conforme o regulamento.

§4º O não envio ou envio incompleto implica em glosa e penalidades.

Art. 13. A Câmara manterá controle e publicidade dos gastos no Portal da Transparência com atualização mensal, arquivo mínimo de 5 anos e fiscalização contábil pelo SCI.

Art. 14. O vereador afastado perde temporariamente o direito à verba e deverá devolver o cartão em 5 dias úteis após formalização do afastamento.

Art. 15. É vedado o uso do cartão para parcelamentos, saques, transferências, boletos ou outras formas não previstas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É vedada a utilização da verba:

I – Para fins pessoais, eleitorais, festivos ou religiosos;

II –Para bebidas alcoólicas, brindes, presentes, cigarros ou artigos de luxo;

III – Para pagamentos em duplicidade ou sem comprovação;

IV – Nos 90 dias anteriores às eleições.

Art. 17. Despesas irregulares deverão ser restituídas no prazo de 10 dias úteis.

Parágrafo único. O não cumprimento implicará desconto no subsídio parlamentar ou cobrança judicial/extrajudicial.

Art. 18. A Controladoria Interna fará auditorias e poderá solicitar documentos complementares.

Art. 19. A Mesa Diretora poderá editar normas complementares mediante aprovação do plenário.

Art. 20. A Câmara manterá sistema informatizado com acesso público e individualizado por vereador.

Art. 21. O saldo mensal poderá ser acumulado dentro do mesmo exercício, vedada a acumulação entre exercícios.

Art. 22. É vedada a transferência de saldo, cartão ou cota entre gabinetes.

Art. 23. Casos omissos serão resolvidos por Ato da Presidência com aprovação do plenário.

Art. 24. A Câmara terá 60 dias da publicação desta Lei para implantar os sistemas de controle previstos.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanque Novo – BA, 01 de agosto de 2025.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO
Rua Vereador Joaquim C. Sobrinho, s/nº Fone (77)3695-1277-CNPJ-16257974/0001-95
GABINETE VEREADOR CLEITON VIEIRA

Cleiton Vieira Batista
Vereador pelo PP (Partido Progressistas), no Município de Tanque Novo – BA